Memorando Nº. 205/2025/SECED

Ao: Setor de Licitações e Contratos Administrativos (SELIC)

De: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Resposta ao Memorando nº 159/2025/SELIC - Atendimento ao Parecer Licitatório nº 075/2025/PROGEM- Processo Licitatório nº 129/2025- Pregão Eletrônico nº 002/2025

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Memorando nº 159/2025/SELIC, e visando ao atendimento do Parecer Licitatório nº 075/2025/PROGEM, apresentamos o seguinte em acolhimento ao relatório circunstanciado em anexo:

1. **Termo de Autorização:** A abertura do processo licitatório foi devidamente autorizada pelo Secretário da pasta demandante, único ordenador das futuras despesas, conforme Memorando nº 173/2025/SECED (fls. 02 e 03). Entendemos que este requisito já foi atendido.
2. **Justificativa de Enquadramento do Objeto como Bem Comum:** A justificativa formal para o enquadramento do objeto como bem comum já se encontra explicitada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos itens 8.10 e 15.2.
3. **Certificação da Impossibilidade de Definir Quantitativo:** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se fundamenta unicamente na impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser licitado. O SRP é ferramenta estratégica para otimizar a gestão de recursos, superar dificuldades orçamentárias e evitar o fracionamento ilegal de despesas. Proporciona ganhos de escala, celeridade e implementação de sistema *just in time*, prevenindo estoques ociosos.
4. **Justificativa sobre a Não Divulgação da IRP:** A não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) encontra amparo legal no §1º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa tal procedimento quando o órgão gerenciador for o único contratante. A aquisição destina-se exclusivamente às alunas da Rede de Ensino do Município de Camaragibe/PE, em cumprimento às legislações federal nº 14.214/2021 e estadual nº 18.258/2023, sendo a Secretaria de Educação a única beneficiária direta.
5. **Declaração de Inexistência de Contrato Vigente:** Em atendimento à sugestão da PROGEM, anexamos aos autos a Declaração de Inexistência de Contrato Vigente.
6. **Ausência de Destinação Exclusiva para ME/EPP/MEI:** [Conteúdo do Relatório Circunstanciado]

7. .
8. **Justificativa para Qualificação Técnica:** [Conteúdo do Relatório Circunstanciado]
9. **Declaração de Disponibilidade Orçamentária:** [Conteúdo do Relatório Circunstanciado]
10. **Declaração de Elaboração da Minuta Contratual:** [Conteúdo do Relatório Circunstanciado]
11. **Assinatura da Minuta Contratual:** [Conteúdo do Relatório Circunstanciado]

Reiteramos que as sugestões apresentadas no Parecer Licitatório nº 075/2025 foram devidamente consideradas e esclarecidas, com as respectivas justificativas e comprovações anexas aos autos.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449

Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2025.05.05 10:33:09 -03'00'

Mauro José da Silva

Secretário(a) Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Declaração de Responsabilidade pela Elaboração da Minuta do Contrato

Eu, **Alexsandro de Souza Ferreira**, com matrícula nº. 401024307, **DECLARO**, sob as penas da lei, ser o(a) responsável pela elaboração da minuta do contrato referente ao objeto para o Registro de Preços visando o fornecimento de absorvente higiênico íntimo tencionando atender as necessidades das alunas da Rede de Ensino do Município de Camaragibe/PE - Número do Processo Licitatório nº. 129/2025 – Pregão Eletrônico nº. 002/2025 – Processo Administrativo nº. 139/2025, em conformidade com os requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Declaro, ainda, que a presente minuta contratual estabelece, com clareza e precisão, as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em estrita conformidade com os termos do pertinente: edital de licitação nº. 002/2025 e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Camaragibe/PE, 05 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA
Data: 05/05/2025 12:50:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexsandro de Souza Ferreira

Matrícula nº. 401024307

Relatório Circunstanciado

Referente: Parecer Licitatório nº 075/2025 da Procuradoria Geral do Município - PROGEM, concernente à análise jurídica do Procedimento Licitatório nº 129/2025- Processo Administrativo nº 139/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025.

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de absorvente higiênico íntimo destinado às alunas da Rede de Ensino do Município de Camaragibe/PE.

Em resposta ao Parecer Licitatório nº 075/2025 da PROGEM, que condicionou a aprovação da contratação em tela ao cumprimento de determinadas sugestões, apresentamos respeitosamente as seguintes considerações:

1. Termo de Autorização assinado por todos os ordenadores de despesas:

Conforme explicitado no Memorando nº 173/2025/SECED (fls. 02 e 03), a abertura do presente processo licitatório foi devidamente autorizada pela autoridade competente, o Secretário da pasta demandante e único ordenador das futuras despesas. Dessa forma, entendemos que este requisito já foi atendido, não constituindo óbice ao prosseguimento do certame.

2. Justificativa formal de enquadramento do objeto como bem comum, assinada por responsável técnico:

A justificativa formal para o enquadramento do objeto como bem comum já se encontra devidamente explicitada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), precisamente nos itens 8.10 e 15.2.

3. Certificação da impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser licitado, com os documentos que embasaram a estimativa:

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso não se fundamenta unicamente na impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser licitado. O SRP revela-se uma ferramenta estratégica para otimizar a gestão de recursos, superar potenciais dificuldades decorrentes de contingenciamentos orçamentários e evitar o fracionamento ilegal de despesas. Adicionalmente, o SRP proporciona ganhos de escala, celeridade nos processos de aquisição e a implementação de um sistema *just in time*, prevenindo a formação de estoques ociosos.

4. Justificativa sobre a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP (se não publicada).

A não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) encontra amparo legal no §1º do artigo 86 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o qual dispensa tal procedimento quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. No presente caso, a aquisição dos absorventes higiênicos íntimos destina-se exclusivamente a atender às necessidades específicas das alunas da Rede de Ensino do Município de Camaragibe/PE, em cumprimento à legislação federal nº 14.214/2021 e à legislação estadual nº 18.258/2023, que garantem a distribuição gratuita destes itens

e outros cuidados básicos de saúde menstrual nas escolas públicas municipais. Portanto, a Secretaria de Educação figura como a única beneficiária direta desta contratação.

5. Declaração de inexistência de contrato vigente, assinada pelos ordenadores de despesas.

Em atendimento à sugestão da PROGEM, anexamos aos autos do presente processo a Declaração de Inexistência de Contrato Vigente com o mesmo objeto, devidamente assinada pelo Secretário de Educação.

6. Ausência de destinação exclusiva para ME/EPP/MEI (por tratar-se de valor estimado superior à R$ 80.000,00):

A justificativa para a não destinação de cota exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) encontra-se detalhada no item 2, subitem 2.1 da Justificativa da Contratação, em consonância com a legislação pertinente, considerando o valor estimado superior ao limite estabelecido.

7. Justificativa específica para a exigência de qualificação técnico-operacional (item 6.1 do TR), vinculada à complexidade do objeto.

O Item 6 do Termo de Referência, que estabelece os critérios de seleção do fornecedor (Qualificação Técnica), apresenta a justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional dos licitantes. Fundamenta-se no § 1º do art. 64 da Nova Lei de Licitações, que permite a exigência de atestados restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, consideradas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

Ademais, o § 2º do mesmo artigo possibilita a exigência de atestados com quantidades mínimas de 50% das referidas parcelas. Contudo, considerando a natureza específica do objeto – o fornecimento contínuo e em larga escala de absorventes higiênicos íntimos – a aferição da capacidade operacional dos licitantes demanda a comprovação de experiência prévia no fornecimento de quantidades e com características qualitativas que assegurem o atendimento adequado às necessidades da rede municipal de ensino.

Nesse sentido, a exigência de atestados relativos ao fornecimento mínimo de 30% do quantitativo estimado para o item de maior relevância justifica-se pela necessidade de verificar a aptidão gerencial dos licitantes para o cumprimento das obrigações contratuais, e não apenas o conhecimento técnico específico.

8. Declaração de disponibilidade orçamentária, conforme art. 127 do Decreto Municipal nº 009/2024.

Em análise ao art. 127 do Decreto Municipal nº 009/2024, compreendemos que, nos processos licitatórios que utilizam o Sistema de Registro de Preços, a prévia indicação da dotação orçamentária é dispensável, uma vez que o SRP não impõe a obrigatoriedade imediata de

contratação. Dessa forma, certificamos que a indicação dos recursos orçamentários será realizada no momento oportuno, ou seja, quando da efetiva contratação junto ao licitante vencedor do certame.

9. Declaração de elaboração da minuta contratual, com identificação do responsável técnico.

Anexamos aos autos do presente processo a Declaração do servidor responsável pela elaboração da minuta do contrato, devidamente identificado.

10. Rubrica do edital e seus anexos pelo pregoeiro responsável.

A rubrica do edital e seus anexos é de competência do Agente de Contratação/Pregoeiro, o qual procederá com tal formalidade.

11. Assinatura da minuta contratual pelo responsável técnico pela redação.

A minuta contratual foi devidamente assinada pelo servidor responsável por sua redação.

Conclusão:

Diante do exposto, reiteramos que as sugestões apresentadas no Parecer Licitatório nº 075/2025 foram devidamente consideradas e esclarecidas, com as respectivas justificativas e comprovações anexas aos autos. Desse modo, entendemos que a necessidade da reanálise do referido parecer encontra-se plenamente justificada, possibilitando o prosseguimento do Procedimento Licitatório nº 129/2025 e a consequente concretização do Registro de Preços para o fornecimento de absorventes higiênicos íntimos às alunas da Rede de Ensino do Município de Camaragibe/PE.

Camaragibe/PE, 30 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA
Data: 05/05/2025 09:22:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA
Assessor Especial (Matrícula Nº. 401024307)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que até a presente data, não existe contrato vigente firmado por este órgão/entidade, referente ao fornecimento de absorvente higiênico íntimo tencionando atender as necessidades das alunas da Rede de Ensino do Município de Camaragibe/PE, no período do exercício de 2025.

Camaragibe/PE, 05 de maio de 2025.

MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Assinado de forma digital por MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2025.05.05 16:36:41 -03'00'

Mauro José da Silva

Secretário Municipal de Educação